



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 973/2025

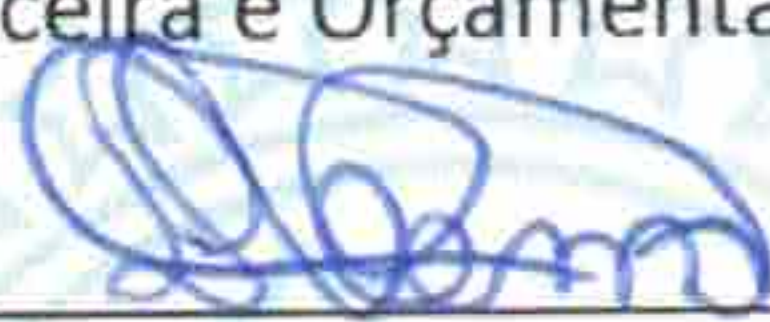
DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 02/04/2025.


Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) LEI Nº 973/2025 **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 02/04/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

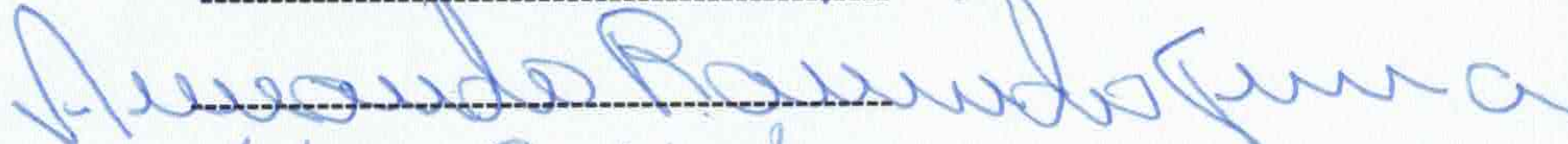

Karen Tamires Santos


Vinícius Alves de Souza


Renanir R. Soares

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


Vicente Akelar


Alessandro Ramalho


Antonio Guedes Ferreira

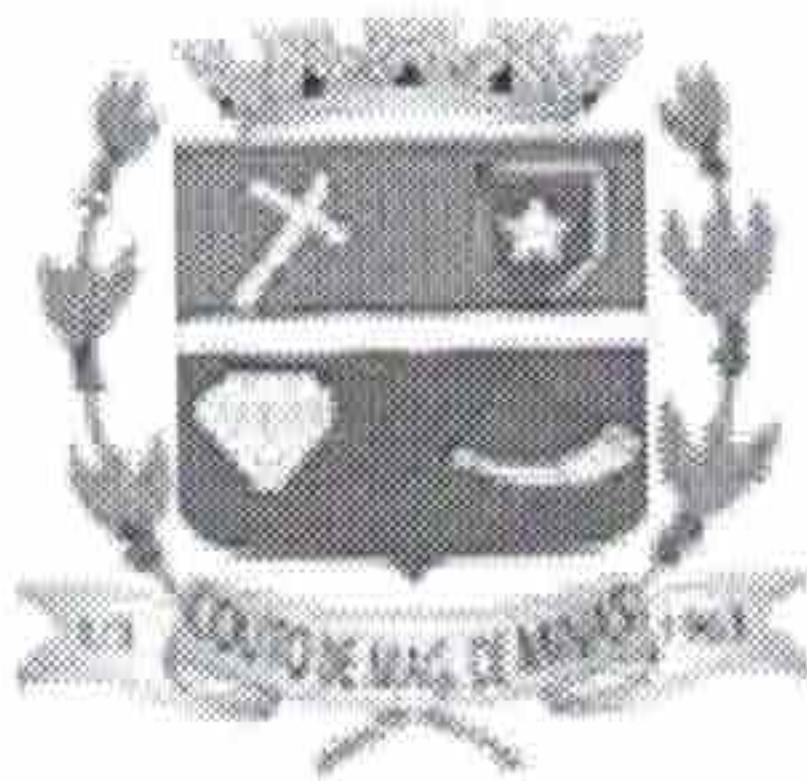

Ana Karoline Muniz

Sancionado
Em 04/04/2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 02/04/2025
Mag. de Minas

Presidente



LEI N.º 973 2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, até o valor de **R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)** conforme os termos da Resolução CMN nº4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada a contratação de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº4.320/1964.

Art. 3º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada em contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



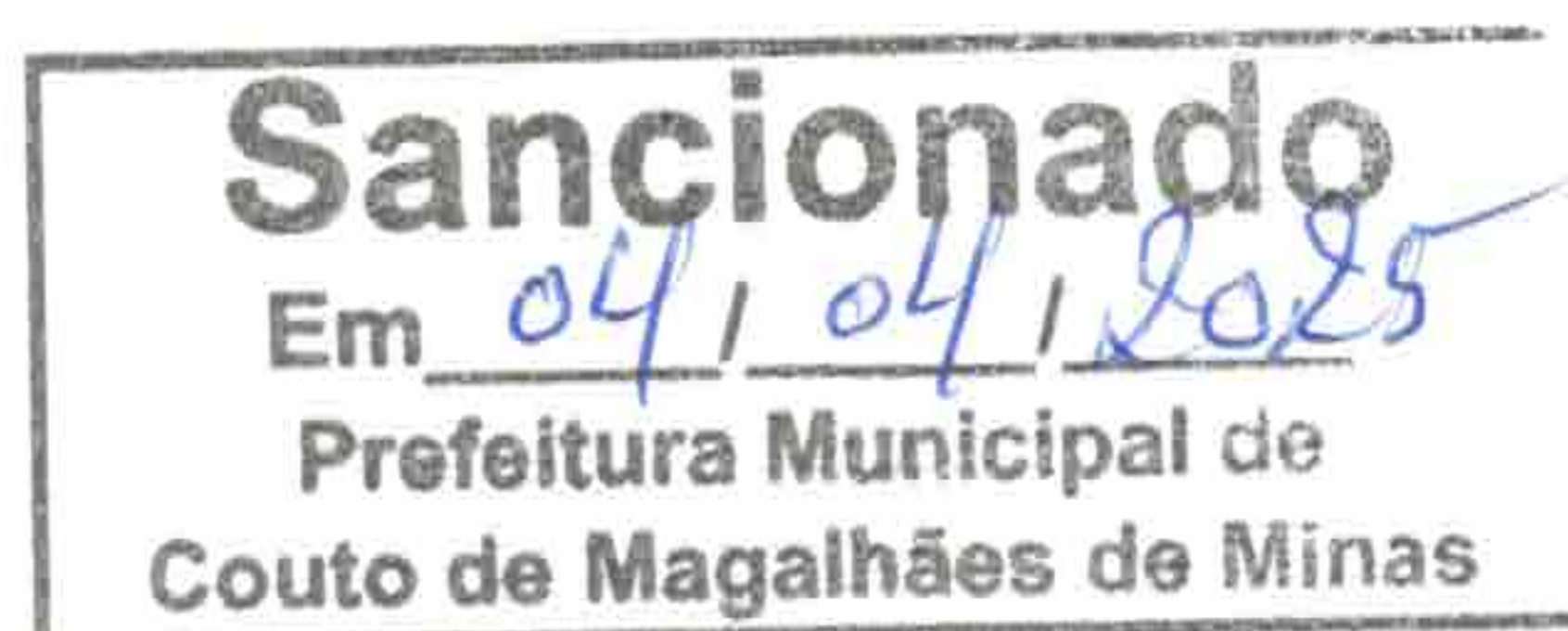
PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

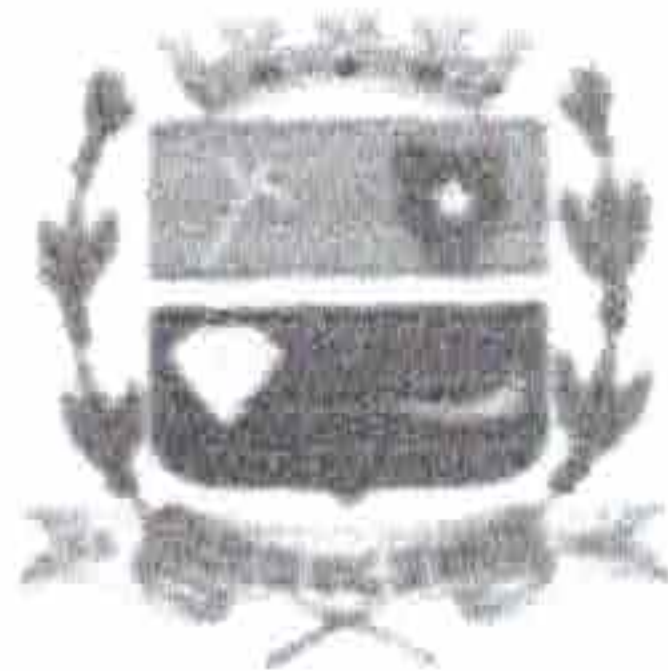
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 18 de março de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A adoção da energia fotovoltaica representa uma medida estratégica, sustentável e economicamente vantajosa para o município. Trata-se de uma fonte de energia limpa e renovável, obtida a partir da luz solar, cuja abundância natural assegura o fornecimento contínuo e autônomo, sem dependência de variações tarifárias impostas pelas concessionárias de energia elétrica.

Entre os principais benefícios desse sistema, destacam-se: a redução significativa dos gastos públicos com energia elétrica, a baixa necessidade de manutenção dos equipamentos, a durabilidade dos sistemas fotovoltaicos e a utilização de tecnologias modernas e devidamente certificadas. Tais características reforçam o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade ambiental.

Além disso, a geração própria de energia contribui diretamente para a segurança energética dos serviços públicos, garantindo o funcionamento ininterrupto de setores essenciais, como a Secretaria Municipal de Saúde, cuja atuação depende de energia estável e confiável para atender a população com qualidade e eficiência.

A análise comparativa entre os custos atuais e os valores previstos no financiamento evidencia uma economia progressiva: durante o período de pagamento, as parcelas do financiamento serão inferiores aos valores atualmente repassados à Cemig S.A., e, ao término do contrato, o município passará a usufruir de energia elétrica praticamente sem custos, liberando recursos para outras áreas prioritárias.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Egrégia Câmara Municipal à aprovação do Projeto de Lei em questão, por entender que sua viabilização trará benefícios concretos à gestão pública, à população e ao meio ambiente.

Reiteramos nossos cumprimentos e renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE EDUARDO DE
PAULA
RABELO:68990448620

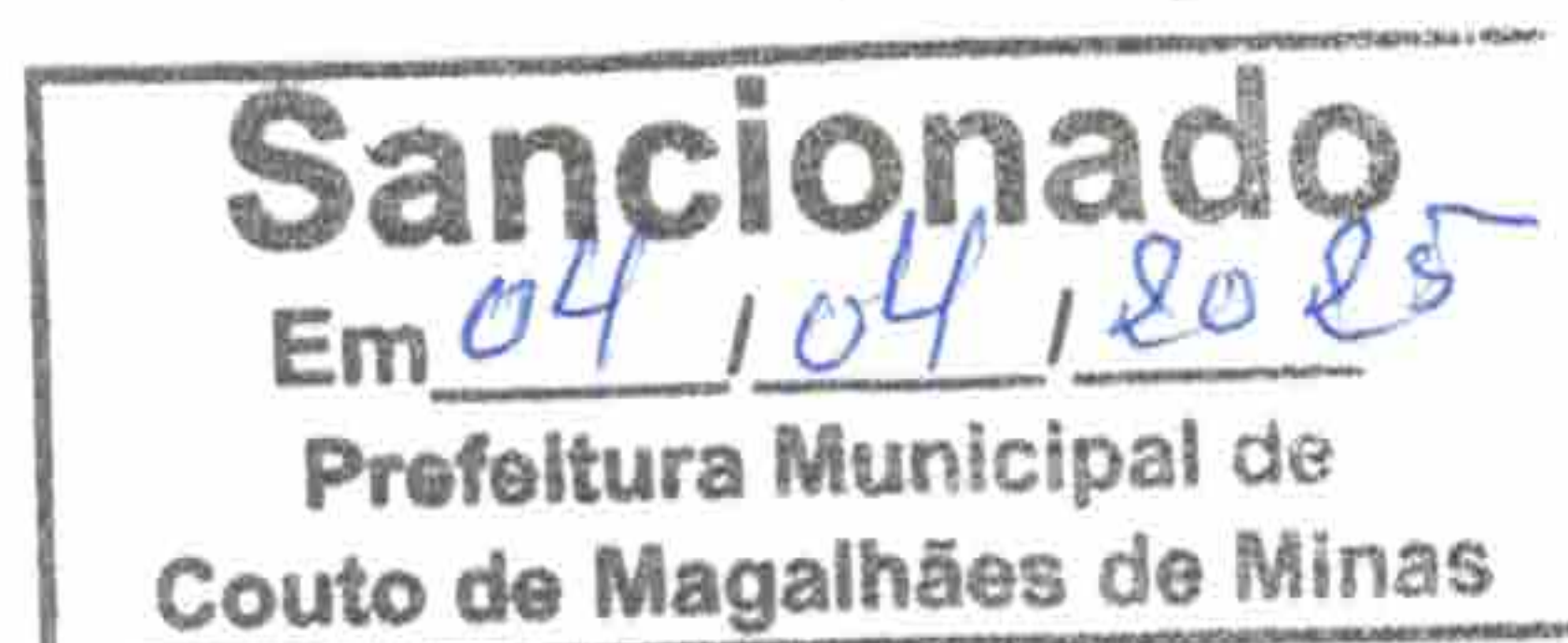
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO
DE PAULA RABELO:68990448620
Dados: 2025.04.01 14:43:51 -03'00'

José Eduardo de Paula Rabelo

Prefeito Municipal

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



*Ima. Karoline Truina de Sá
Marcelo Toledo de Sá
Antônio José Tenório
Aureano Raimundo Tenório*

[Handwritten signature]
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal